

GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL PARA ÁGUA - 20 LITROS

1. OBJETIVO

Fixar requisitos à aquisição de garrafão plástico, destinado ao envasilhamento de água mineral, a ser utilizado no sistema retornável intercambiável, conforme legislação vigente.

2. LEGISLAÇÃO

ANVISA

- Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com alimentos.
- Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 – Procedimentos básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos.
- Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010 - Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Departamento Nacional de Produção Mineral

- Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- Portaria DNPM nº 358, de 21 de setembro de 2009. – Altera a Portaria nº 387, de 19/09/2008.
- Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. DESCRIÇÃO

As embalagens plásticas para água mineral deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA/MS.

Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico – garrafão retornável que obedçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, e 14328.

Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

I - a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “ Data de Fabricação” e “ Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e

II - o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

3.2. APARÊNCIA

O garrafão não deve apresentar defeitos de aparência, como:

a) defeitos na região do gargalo, especialmente saliências e rugosidades nas superfícies interna e externa da região do gargalo, que dificultam a higienização e, nos casos mais graves, inviabilizam o posicionamento do garrafão na máquina lavadora;

b) presença de ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna do garrafão que prejudicam a eficiência da máquina lavadora por favorecer a incrustação de sujidades e dificultar a remoção de contaminantes;

c) presença de manchas, pintas e pontos pretos;

d) heterogeneidade de coloração.

3.3. ODOR INDESEJÁVEL

O garrafão não deve apresentar odor estranho, detectável por ensaio sensorial, como: odor de queimado, odor oxidado, odor de parafina, odor de óleo lubrificante, odor adocicado, etc.

3.4. TRANSPARÊNCIA

O garrafão deve apresentar transmissão de luz especular mínima de 60% quando determinada de acordo com NBR 14222 – ABNT

3.5. MARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

O garrafão deve apresentar no fundo marcação em alto e baixo relevo contendo o seguinte:

a) símbolo de identificação para reciclagem do material, conforme a ABNT NBR 13230;

b) data de fabricação do garrafão (mês e ano);

c) nome, eventual logomarca e CNPJ do fabricante do garrafão;

d) número do molde e/ou cavidade do molde;

e) texto: ” uso exclusivo para água mineral e potável de mesa” ;

f) prazo de validade do garrafão precedido pelo seguinte texto: “ Data de validade da embalagem” .

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

As embalagens atenderão as exigências específicas (físicas, químicas, microbiológicas, organolépticas e farmacodinâmicas relativas à água mineral) de acordo com a Resolução nº 105/99 - ANVS - M.S.

4.1. DIMENSÕES

Altura total	490 mm +/- 2 mm;
Diâmetro, medido no anel de reforço	75 mm +/- 2,5 mm

4.2. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA

O garrafão deve atender ao requisito de capacidade volumétrica mínima de 20,20 L no nível de enchimento de 70 mm abaixo da altura máxima do garrafão.

5. AMOSTRAS

Deverá ser apresentada (01) uma amostra do produto ofertado para verificação dos requisitos.

6. PRAZO DE VALIDADE

Conforme Portaria DNPM nº 387/2008, o garrafão deverá possuir data limite de vida útil de 03 (três) anos.

7. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/93.

8. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade do material recebido, serão adotadas as normas analíticas do I.P.T./USP, respeitadas as prescrições da Resolução nº 105/99 - ANVS - M. Saúde e NBR 14222 – ABNT.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão apresentar:

- Cópia reprográfica de certificado de conformidade com os regulamentos da ANVISA e as Normas Técnicas da ABNT, de acordo com a Portaria DNPM nº 387/2008, alterada pelas Portarias DNPM nº 358/2009 e nº 128/2011.

Data da última revisão: 26/10/2016